MINUTA DECONTRATO XXX/202X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

Objeto: contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para "CALÇAMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO NAS RUAS: JOSÉ VALENTIM ANTUNES (BAIRRO DOS MELOS), RUA FRANCISCO CORREA, RUA FRANCISCO ANTUNES DE SIQUEIRA, (BAIRRO CENTRO)", conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

Processo Licitatório nº 065/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 003/2026, nos termos das Lei nº. 14.133/21 e LC 123/2006, que entre si celebram:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGUÇU, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.981/0001-97, com sede na Rua João Antunes Siqueira, nº 420, centro, Piranguçu (MG), CEP 37511-000, neste ato, representado pelo Secretário Municipal Sr. José Márcio da Silva Corrêa, portador do CPF nº 033.417.656-54.

CONTRATADA: NOME DA VEENCEDORA DO PLEITO, inscrita no CNPJ sob

o nº CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à Endereço completo da contratada, neste ato representado por Nome do representante legal, inscrito no CPF XXX.XXX.XXX-XX, têm justo e contratado o que abaixo se segue:

1 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – Aplica-se ao presente contrato administrativo o disposto na Lei nº 14.133/21, com suas alterações posteriores;

1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na lei mencionada no item anterior, nos arts. 481 e seguintes do Código Civil e segundo os princípios gerias do Direito Administrativo e subsidiariamente do Direito Privado.

2 – DO OBJETO

2.1 O presente Edital visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa especializada no ramo de construção civil para "CALÇAMENTO EM BLOQUETE

SEXTAVADO NAS RUAS: JOSÉ VALENTIM ANTUNES (BAIRRO DOS MELOS), RUA FRANCISCO CORREA, RUA FRANCISCO ANTUNES DE SIQUEIRA (BAIRRO CENTRO)", conforme projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico financeiro entre outros, partes integrantes do presente edital.

3 – DO PRAZO E DA RESCISÃO

3.1 - O presente contrato tem vigência de 2 (dois) meses iniciando na data de XX/XX/202X até XX/XX/202X, podendo ser prorrogado.

3.2 – Havendo interesse da Contratante ou ante a necessidade de alterações, visando adequar o presente contrato aos fins e interesses públicos buscados pela Contratante, serão pactuados e formalizados por meio de Termo Aditivo ao contrato, na forma da lei;

3.3 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei 14.133/21;

3.4 – A rescisão contratual deverá ser notificada por carta com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços, a contratada se compromete a pagar o valor global de R$ XXXX (XXXXXXXX).

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme medição (ões).

4.2. O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de da nota fiscal.

4.2.1. O pagamento referente às medições está condicionada à manutenção da condição de habilitação.

4.3. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Os Itens da obra para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os cobertos por outros preços e tarifas.

4.4. Caso o representante da Entidade Licitante não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-las, determinando o pagamento da quantia aprovada.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Da Contratada:

5.1.1 – Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;

5.1.2 – Responder direta e exclusivamente pela execução do objeto, e conseqüentemente, responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros;

5.1.3 - Utilizar exclusivamente pessoal habilitado à prestação a contento do objeto deste certame;

5.1.4 - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços executados;

5.1.5 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;

5.1.6 – Executar os serviços dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade de acordo com as normas da ABTN, projetos e especificações;

5.1.7 – Arcar com todas as despesas com empregados para execução do contrato e deverá ainda providenciar a Inscrição da Obra no Cadastro Especifico do INSS - CEI;

5.1.8 - Havendo paralisação justificada dos serviços, deverá imediatamente comunicar a Prefeitura Municipal;

5.1.9 – Realizar os serviços dentro de um padrão de qualidade que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escorreito atendimento às necessidades da Administração;

5.1.10 – Efetuar a revisão dos serviços executados em desconformidade ao estipulado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação por escrito, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual;

5.1.11 - Fornecer a licitadora a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços executados, acompanhada das certidões de Regularidade FEDERAL e FGTS e deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) e o comprovante de quitação dos direitos trabalhistas dos empregados da Obra em epigrafe;

5.1.12 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais

como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;

5.1.13 - Assumir inteira responsabilidade pelo material, equipamento, mão de obra e energia elétrica, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para a execução dos serviços;

5.1.14 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Licitadora ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento, ou em razão de deficiência na execução dos serviços;

5.1.15 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.

5.1.16 - Manter em seu quadro, durante a execução da obra, todos os empregados para as atividades necessárias à execução dos serviços, devidamente registrados nos termos da Convenção Coletiva dos Trabalhadores na Indústria da Reforma Civil e do Mobiliário de Minas Gerais, com comprovação mensal desse registro através do Livro de Registro de Empregados, das Guias de Recolhimento da Previdência Social, do Fundo de Garantia e da SEFIP.

5.1.17 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do Contrato. A inadimplência da Contratada referente a esses encargos não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

5.1.18 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços laboratoriais de controle tecnológico necessários a boa execução da obra, objeto desta licitação, tais como: resistência dos materiais empregados conforme normas da ABNT, onde estes relatórios serão executados para cada trecho e serão apresentados junto com cada medição. A não apresentação fica sujeita a empresa ao não recebimento da medição/fatura pela prefeitura. Os custos destes exames serão de total responsabilidade da empresa contratada.

5.1.19 – Devolver à Administração, quando da entrega definitiva da obra e dos serviços, todos os documentos relativos à Obra, cuja elaboração e/ou pagamento ficou a cargo da Contratada.

5.1.20 – Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações de acordo com o disposto neste instrumento;

5.1.21 – Substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade previstos neste instrumento no

Contrato e em seus anexos;

5.1.22 – Providenciar e manter na obra Livro Diário onde serão registradas, pelas partes, todas as ocorrências julgadas relevantes;

5.1.22.1 – O Livro Diário deverá conter Termo de Abertura assinado por ambas as partes e páginas numeradas, sendo que cada página deverá ser composta de três vias de mesma numeração, sendo duas destacáveis e uma fixa.

5.1.22.2 – O Livro Diário deverá conter os registros de todos os fatos e comunicações que tenham implicação contratual;

5.1.23 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.24 – Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.

5.1.25 – Garantir o acompanhamento permanente do responsável técnico durante a execução da obra, sendo que a substituição somente será admitida em situações excepcionais por profissional de qualificação idêntica ou superior, com aprovação prévia da CONTRATANTE;

5.1.26 – Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela CONTRATANTE;

5.1.27 – Confeccionar e colocar, às suas expensas, placas indicativas da obra e do Responsável Técnico pela mesma;

5.1.28 – Responder durante 05(cinco) anos pela solidez e segurança da obra, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, salvo na hipótese de vício oculto.

5.1.29 – Apresentar a contratante um relatório fotográfico, contendo no mínimo de 06(seis) fotos a cada medição para efetiva comprovação da execução dos serviços.

5.2 Da contratante:

5.2.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a Administração se obriga a:

5.2.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, em conformidade com a Nota Fiscal e Certificado de Medição, desde que atendidas as formalidades previstas;

5.2.1.2 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;

5.2.1.3 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

6 – FISCALIZAÇÃO

6.1 A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento e fiscalização através da pessoa responsável Sr José Márcio da Silva Corrêa, ao qual competirá avaliar a qualidade do serviço prestado, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7 – SANÇÕES

7.1. Pela não prestação dos serviços ora licitados, aplicar-se-á ao adjudicado a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta apresentada pelo licitante proponente.

7.2. A empresa contratada estará sujeita às sanções previstas no item 7.3 quando:

I – Atrasar o início da execução dos serviços;

II – Deixar de cumprir as condições previstas no contrato e na sua proposta, quanto à realização dos serviços;

III – Atrasar a conclusão da Obra

IV – Der causa à rescisão do contrato.

7.3. As sanções a serem aplicadas na inadimplência das obrigações contratuais, em especial as previstas no item 7.2, a critério da Administração Municipal, são: I – Advertência;

II – multa sobre o valor total da proposta, na época da infração, nos seguintes percentuais:

a – De 1% por dia de atraso, no caso do Inciso I subitem 7.2;

b – De 5% sobre o valor da proposta no caso do Inciso II do subitem 7.2;

c – De 10%sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por até

30 dias;

d – De 20% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por até 60 dias;

e – De 30% sobre o valor da proposta em caso de atraso na conclusão da obra por mais de 60 dias;

III – Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Piranguçu, pelo período mínimo de até 03 (três) anos, conforme estabelece o Art.156 IV § 5ºda Lei 14.133/21.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, com o consequente cancelamento do seu registro cadastral.

7.3.1. Na aplicação das sanções previstas no item 7.3 será garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da correspondente notificação.

7.3.2. A declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do item 7.3 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, precedida de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco)dias, contados da data da notificação.

7.3.3. As multas previstas no inciso II do item 7.3 poderão ser aplicadas simultaneamente, a critério do CONTRATANTE. As multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas. Notificada, a Contratada deverá recolher a multa no prazo de 05 (cinco) dias. Caso não ocorra o recolhimento da multa o CONTRATANTE fará a retenção dos valores correspondentes nas faturas ainda pendentes de pagamento.

7.3.4. Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, e não sendo possível o desconto dos valores relativos às multas, o CONTRATANTE fará cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item 7.3.6.

7.3.5. O faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto não quitar as multas.

7.3.6. Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais as modificações procedidas deverão ser objeto de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos quando necessários poderão ser admitidos, desde que autorizados. Em qualquer hipótese, serão observados os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/21.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas necessárias à execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal nº:

02.09.01.15.451.0018.3010 – Aquis./ Construção / Ampliação / Pavimentação de Vias Públicas – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

9 – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

10 – RESILIÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser resilido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

11 – RESOLUÇÃO

11.1 O Contrato poderá ser resolvido:

I – Por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – Por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 137 da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

12 - PUBLICAÇÃO

12.1 Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 – Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação da CONTRATANTE.

13.2 – Os serviços deverão ser prestados para a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, conforme locais disponíveis no Termo de Referência.

13.3 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação é a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, observado os artigos 117 e 140, da Lei Federal no 14.133/21.

13.4 - Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com as especificações e demais exigências do instrumento convocatório, com defeito, ou incompleto, após a notificação ao contratado, será suspenso o pagamento até que seja sanada a situação, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal de Piranguçu, independente de aplicação de sanções cabíveis, podendo a Prefeitura Municipal de Piranguçu determinar a rescisão do contrato ou termo equivalente.

13.5 - O licitante vencedor ficará obrigado a manter a continuidade da entrega dos materiais, mesmo que possa vir a ter danos ou problemas de qualquer natureza, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piranguçu.

13.6 - Na ocorrência de atrasos na entrega dos produtos, a Prefeitura Municipal poderá aplicar as penalidades previstas neste Edital.

13.7 - As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

14 – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e estabelecidas neste instrumento.

15 - FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá (MG) para dirimir quaisquer conflitos a respeito do presente contrato, com expressa renúncia de outro.

15.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Piranguçu, XX de MÊS de 2026.

José Márcio da Silva Corrêa	NOME COMPLETO
Secretário Municipal	Responsável pela empresa

Testemunhas:_____ _____

CPF: CPF: